

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº

735 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 40 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

ROMEN RODRIGUES SILVA-Menor

Rua Tupi Qd. 84 - Lt. 18 - Jardim Guanabara - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

Endereço

CASA DE FRUTAS ANA MARIA

BR-153 - KM-153 - KM- 5.5 -GP-3
Depósito 14-A - CEASA.
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Indenização ; Aviso prévio; Férias;
13º sal; e Ant. na CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/05/80 às 12:55 hs

06-06-80

29-10-80

18.12.11.80

#35/80

RECLAMANTE: Romen Rodrigues Silva-menop
ENDEREÇO:

RECLAMADO: Casa de Frutas Ana Maria
ENDEREÇO:

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 14.04.80

Nº 1469/80

OBJETO: indenização, aviso, férias, 13º salário, anot. CTPS.

ESPECIE: verbal

OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05-05-80 às 12:55 HS

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.ª REGIÃO

DIST- 1469/80

JCJ- 1ª

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos quatorze dias do mes de abril
do ano de 19780, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Romen Rodrigues Silva-menor (Jandira Rodrigues
Reclamante Ribeiro)mãe Vendedor
Solteiro Brasileiro

Estado Civil

Nacionalidade

Rua Tupi qd.84- 1t-18- Jardim Guanabara

Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número 32479 Série 00643

que apresentou reclamação contra Casa de Frutas Ana Maria

domiciliado à BR-153-Km-5.5-GP-3-Depósito 14A-CEASA

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO	EM:	14.02.78
b) DISPENSADO	EM:	08.04.80
c) OPÇÃO	EM:	<u>não optante</u>
d) SALÁRIO	Cr\$	2.000,00
e) RECEBIMENTO		

DIÁRIO	
MENSAL	<u>X</u>
SEMANAL	

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que não teve sua CTPS anotada; que trabalhava apenas 4 horas diárias; que jamais recebeu ou gozou férias; que jamais recebeu 13º salário; que foi dispensado sem motivo e não recebeu além da matéria supra, aviso e indenização.

Assim, pede:

2-indenização.....	Cr\$4.332,00
aviso prévio.....	Cr\$2.000,00
férias-78/79-em dobro.....	Cr\$4.000,00
79/80-30dias.....	Cr\$2.000,00
13º salário-78-11/12.....	Cr\$1.100,00
79-12/12.....	Cr\$2.000,00
80-4/12.....	Cr\$ 666,64
Total.....	Cr\$16.098,64

Pede anotação da CTPS.

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

..... P. L.
..... * Funcionario responsável*

- 1) X ~~Romero~~ Rodrigues Silva
- 2) X ~~Guandira~~ Rodrigues Ribeiro
- 3) _____
- 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(ar)am
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

João Maria, 15 de abril de 1980
Diretor de Secretaria hu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.117/80
Proc. n. 735/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ROMEN RODRIGUES SILVA-Menbr

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382-2º andar - Centro....., às 12:55.....(doze e cinquenta e cinco.....) horas do dia 05.....(cinco.....) do mês de maio....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 17....de abril.....de 1980

Gilva

Diretor de Secretaria

A

CASA DE FRUTAS ANA MARIA

BR-153 - KM-5.5 - GP-3 - Depósito 14-A-CEASA

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.439

Em 18 / abril / 1980

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos DO(S)
DA(S)

Ata em frente

Goiânia, 05 de 05 1980

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 735 / 80.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 1980, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. DANIE VIANA, Vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ROMEN RODRIGUES SILVA-menor contra Casa de Frutas Ana Maria relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$

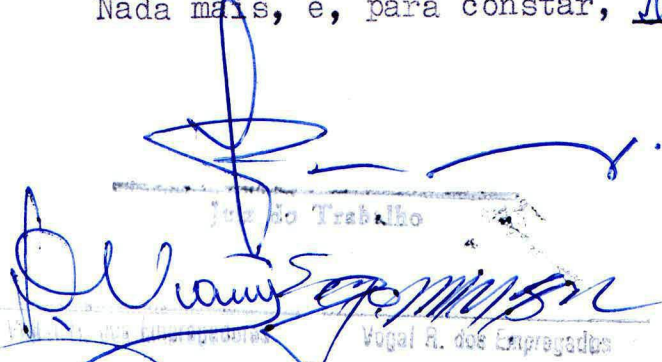
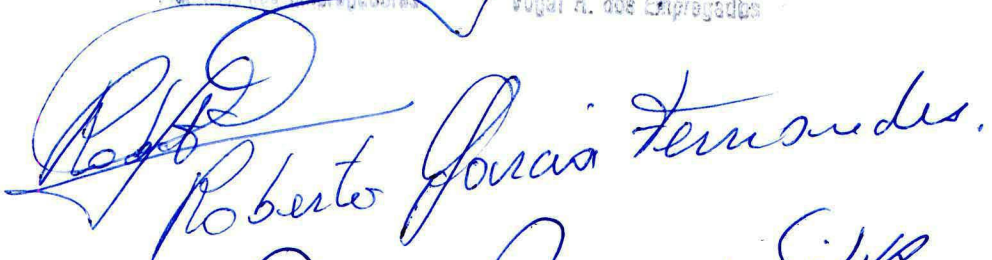
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte., sendo menor, o MM. Juiz nomeou-lhe curador à lide o Dr. Walter Pereira da Silva que servira sob a fé de seu grau acadêmico. A recda. representada por seu proprietário Roberto Garcia Fernandes.

A seguir, disseram as partes que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, Cr\$6.000,00 até 05 de junho próximo, ficando ainda na obrigação de anotar o contrato de emprego na Carteira do recte. com os dados da inicial, no mesmo prazo.

Acordo homologado.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$455,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas.

Nada mais, e, para constar, 100, lavrei a presente.


Danie Viana
Vogal R. dos Empregadores

Roberto Garcia Fernandes.

+ Romen Rodrigues Silva

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - JCJ
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorreu
o prazo para cumprimento
do acordo

Goiânia, 06 de 06 de 19 80

Cilva

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 06 de 06 de 19 80

Cilva

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 06 / 06 / 80

Marcelo Pena Silva
Juiz do Trabalho

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 534/80.

Exequente: Romen Rodrigues Silva

Executada: Casa de frutas Ana Maria

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 735/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	6.000,00
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	6.000,00
Juros	Cr\$	120,00
Correção monetária	Cr\$	642,00
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	6.762,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	186,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	6.948,00
=X=		

Em 24/set/80.

Saulo E. Santos

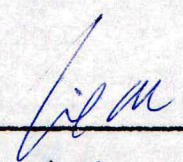
"Contador Judicial"

06
leite

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 25/09/1980.

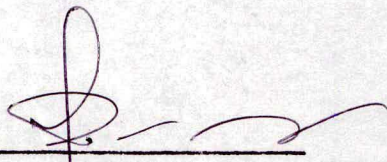


Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$ 6.948,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser pu blicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 03 / 10 / 80

Diretor de Secretária

Nesta data, faço os presentes autos, encaminhados ao MM. Juiz Presidente, em
Goiânia, 03 / 10 / 80.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

atuação Penhora e Avaliação
Goiânia, 15 de Outubro 80

1º) Aprovo os cálculos e a fixação do valor da execução em R\$ 1.000,00.
2º) Exponho o mandado de execução.

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, procedo-me à avaliação, arquivando-se vista às partes por três dias.

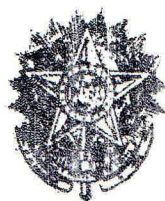
4º) Não impugnada a avaliação, arquivando-se o Edital de Penhora/Avaliação, a ser publicado no D.O. do Estado, em expensas do executado.

5º) Após a publicação, cumprir-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Ass.

Data supra.

JUIZ DO TRAMITE



7/2

Recebido da JCJ: em 03/10/80
Distribuído em 06/10/80
V. Prazo em 15/10/80
Carga Nº 668/80

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Romen Rodrigues Silva
CITE a CASA DE FRUTAS ANA MARIA

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 6.948,00 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~XXXXXXXX~~

" a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, Cr\$6.000,00 até 05 de junho próximo, ficando ainda na obrigação de anotar o contrato de emprego na Carteira do recte. com os dados da inicial, no mesmo prazo. "

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

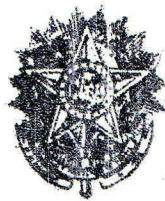
O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Henri, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro de 1980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Br-153, Km. 5,5, GP-3, Depósito 14-A - CEASA

EXECUTADO: _____



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Romen Rodrigues Silva
CITE a CASA DE FRUTAS ANA MARIA

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 6.948,00 (Seis mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~decisão~~ ~~xxxxxxx~~

" a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, Cr\$6.000,00 até 05 de junho próximo, ficando ainda na obrigação de anotar o contrato de emprego na Carteira do recte. com os dados da inicial, no mesmo prazo. "

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Alceu, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de setembro de 1980


JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Br-153, Km. 5,5, GP-3, Depósito 14-A - CEASA

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 534/80.

Exequente: Romen Rodriques Silva

Executada: Casa de frutas Ana Maria

1a JCM DE GOIÂNIA - Proc. 735/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
<u>Acordo</u>	Cr\$	<u>6.000,00</u>
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	<u>6.000,00</u>
Juros	Cr\$	<u>120,00</u>
Correção monetária	Cr\$	<u>642,00</u>
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	<u>6.762,00</u>
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	
Total das custas processuais	Cr\$	
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	<u>186,00</u>
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	<u>6.948,00</u>
=X=		

Em 24/ set/ 80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: ROMEN RODRIGUES SILVA

Reclamado : CASA DE FRUTAS ANA MARIA

Processo JCJ nº 735 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que compareci ao endereço constante do r. mandado, todavia não foi possível fazer a citação da Executado, visto que a mesma não está mais naquele local. Segundo informações o senhor Roberto Garcia, proprietário da Casa de Frutas Ana Maria, acabou com aquele estabelecimento e, está - digo, é proprietário de um bar no setor Vila nova, sem maiores esclarecimentos.

GOIÂNIA, 13 de outubro de 1.980-

MARCIO ANTONIO LACERDA

OFICIAL DE JUSTIÇA

AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente

Golânia, 16 de Outubro de 1980

Secretário

Ao exequente para, em três dias, fornecer
o novo endereço do executado, pena da lei.

Int.

Go. 17.10.80.


Heráclito Pena Jr.

Juiz do Trabalho



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 6.804/80

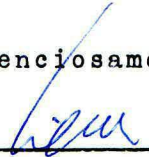
Em 21 de outubro de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.735/80
Recte.- ROMEN RODRIGUES SILVA-Menor
Recdo.- CASA DE FRUTAS ANA MARIA

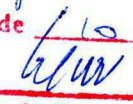
Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao exequente para, três dias, fornecer o novo endereço do executado, pena da lei, Ent. Go.17.10.80. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Romen Rodrigues Silva-Menor
Rua Tupi Qd.84 Lt.18 - Jardim Gunabara
N e s t a


Notifico que nesta data foi expedida
resposta supra através do Registro
n.º 6.804/80
Data, 22 de 10 1980

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data em 29-10-80
levei o map para ao recẽ-
leguente
Goiania, 30 de 10 de 1980

lilas
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

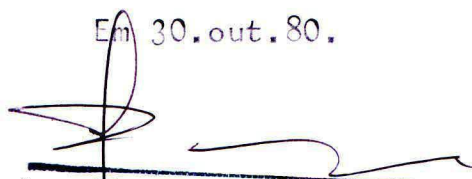
Nesta data faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 30 de 10 de 1980

lilas
DIRETOR DE SECRETARIA

Intime-se a mãe do reclamante
menor (v. fl. 2).

Em 30.out.80.


Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º ~~722~~ 7.059/80

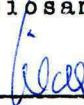
Em 06 de novembro de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.735/80
Recte.- ROMEN RODRIGUES SILVA-Menor
Recdo.- Casa de Frutas Ana Maria

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao exequente para, em três dias, fornecer o novo endereço do executado, pena da lei. Intl Go.17.10.80. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Jandira Rodrigues Ribeiro

Rua Tupi Cd.84 Lt.18 - Jardim Guanabara

N e s t a

Carta
Verifico que nesta data foi expedido
responder a supra citada de Regua
Posto n.º simple
Data, 10 de 11 de 1980

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decore
o prazo de quarenta e

Goiania, 17 de 11 de 1980

Wesley
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 17 de 11 de 1980

Wesley
DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se no arquivo.

Em 19.nov.80.

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -